

40

Lei Municipal Nº 438 30 de Agosto de 1984.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar no valor de CR\$ 126.000.000,00 (cento e vinte seis milhões de cruzeiros) e da outras providências.

Lei

art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 126.000.000,00 (cento e vinte seis milhões de cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

- 020 - 3132 - Secretaria da Fazenda CR\$ 2.000.000,00
- 022 - 3111 - Secretaria de Educação e Cultura CR\$ 6.000.000,00
- 035 - 4111 - Setor de Bem Estar Social CR\$ 20.000.000,00
- 038 - 3111 - Secretaria Obras e Viação CR\$ 13.000.000,00
- 039 - 3120 - Secretaria Obras e Viação CR\$ 5.000.000,00
- 043 - 4111 - Secretaria Obras e Viação CR\$ 20.000.000,00
- 044 - 4111 - Secretaria Obras e Viação CR\$ 5.000.000,00
- 052 - 3120 - Setor Iluminação Pública CR\$ 10.000.000,00
- 052A - 3132 - Setor Iluminação Pública CR\$ 2.000.000,00
- 053 - 4111 - Setor Iluminação Pública CR\$ 20.000.000,00
- 055 - 3111 - Setor Municipal de Estradas CR\$ 5.000.000,00
- 056 - 3120 - Setor Municipal de Estradas CR\$ 10.000.000,00
- 058 - 3132 - Setor Municipal de Estradas CR\$ 3.000.000,00
- 062 - 3132 - Encargos Gerais do Município CR\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a despesa acima prevista maior arrecadação que ora verifica-se.

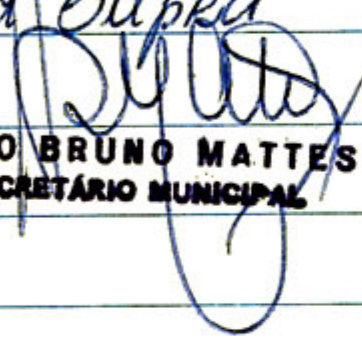
art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal aos 30 de agosto de 1984.

  
EUCLIDES XAVIER DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
NILO BRUNO MATTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 439 30 de agosto de 1984.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

Euclides Xavier de Almeida, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei

art. 1º - É concedido um reajuste de vencimentos e salários aos funcionários públicos municipais estatutários e os regidos pela C. G. O. nas seguintes proporções: